



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

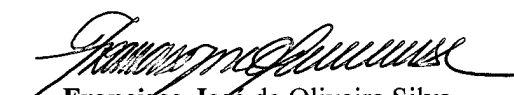
ATA DA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

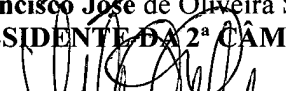
Aos 14 (*catorze*) dias do mês de outubro do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), foi aberta a 70ª (*septuagésima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente iniciou a Sessão, com a leitura das Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/14/2015 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1231/17 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim (lida pela Conselheira Maria Elineide); 1/1789/15 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/5396/17, 1/1852/09, 1/1137/17 – Relator: Leilson Oliveira Cunha. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/399/2018 – Auto de Infração: 1/201720701. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se efetuem as conversões de unidades ainda pendentes, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Processo de Recurso nº 1/400/2018 – Auto de Infração: 1/201720703. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se efetuem as conversões de unidades ainda pendentes, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Processo de Recurso nº 1/401/2018 – Auto de Infração: 1/201720705. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **FILIPPE PINHO DA COSTA LEITÃO**. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por una-

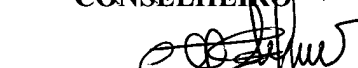
Ata da 70ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de outubro de 2019 – 8h30min.

nimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **2. Na sequência, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se efetuem as conversões de unidades ainda pendentes, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator.** Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Processo de Recurso nº 1/402/2018 – Auto de Infração: 1/201720711. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **2. Com relação ao pedido de perícia para que sejam sanadas as divergências existentes no levantamento fiscal** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o pedido foi feito de forma genérica, sem especificar irregularidades no levantamento fiscal. **3. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.** Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Processo de Recurso nº 1/403/2018 – Auto de Infração: 1/201720713. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **2. Com relação ao pedido de perícia para que sejam sanadas as divergências existentes no levantamento fiscal** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o pedido foi feito de forma genérica, sem especificar irregularidades no levantamento fiscal. **3. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.** Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Processo de Recurso nº 1/404/2018 – Auto de Infração: 1/201720714. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **2. Com relação ao pedido de perícia para que sejam sanadas as divergências existentes no levantamento fiscal** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que o pedido foi feito de forma genérica, sem especificar irregularidades no levantamento fiscal. **3. No mérito, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a deci-**

são **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Processo de Recurso nº 1/405/2018 – Auto de Infração: 1/201720718. Recorrente: REGIONAL NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GRÁFICOS E RADIOLÓGICOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela Recorrente: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada pela parte sob o argumento de extemporaneidade do auto de infração, em face dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2005 para conclusão da fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 06/2005 foi revogada, conforme dispôs o art. 4º da Instrução Normativa 07/2012. **3. No mérito,** por voto de desempate da Presidência, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Marcus Mota de Paula Cavalcante que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Renan Moreno Timbó, Dr. Rafael Peixoto Oliveira e Dr. Bento Vieira Sobrinho. **Nada mais havendo a tratar,** o Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

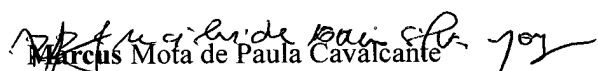

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 71ª (septuagésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Jucileide Maria Silva Nogueira, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos relativos aos seguintes processos: 1/4589/17 – Relatora: Jucileide Maria Silva Nogueira; 1/277/15 – Relator: Rafael Pereira de Souza; 1/4636/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/2116/2013 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim; 1/1135/17, 1/2217/16, 1/399/18, 2/008/16 – Relator: Leilson Oliveira Cunha. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6273/2017 – Auto de Infração: 1/201717449. Recorrente: J. ERIVALDO & CIA. LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de decadência do crédito tributário referente ao período de janeiro a setembro de 2012, pela aplicação do art. 150, § 1º e § 4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, considerando que ao caso em questão se aplica a previsão do art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido da parte. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia formulado pela parte, para que se verifique a duplicidade de códigos** – Foi indeferido por voto de desempate do Presidente, com base no art. 97, da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que o Contribuinte apresentou pedido genérico, sem especificar a ocorrência de erros no levantamento. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, tendo em vista a ocorrência de bis in idem, uma vez que foi lavrado outro Auto de Infração, de nº 201717443, com aplicação de multa da mesma natureza do Auto de Infração sob análise, devendo-se, portanto, excluir a cobrança da multa do presente auto de infração, mantendo-se somente a cobrança do imposto. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº 1/6272/2017 – Auto de Infração: 1/201717448. Recorrente: J. ERIVALDO & CIA. LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos,

Ata da 71ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 15 de outubro de 2019 – 8h30min.

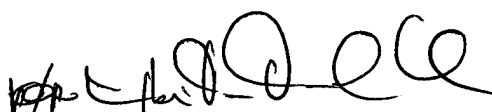
conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no §12, do art. 123, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão, modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº 1/6269/2017 – Auto de Infração: 1/201717446. Recorrente: J. ERIVALDO & CIA. LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Quando da votação relativa à decadência do crédito tributário referente aos meses de janeiro a outubro de 2012, foi verificado empate, e o Sr. Presidente, reteve o processo para proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido, nos termos do §4º, do art. 59, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários. Foi apurada a seguinte votação: Foram favoráveis a decadência os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza. Foram contrários à decadência, com base no art. 173, I, do CTN, os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Cláudio Célio de Araújo Lopes. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº 1/6277/2017 – Auto de Infração: 1/201717456. Recorrente: J. ERIVALDO & CIA. LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA.** **Decisão:** Em razão do adiantado da hora e da complexidade da matéria em questão, o Senhor presidente **sobrestou** o julgamento do processo, determinando seu retorno à pauta de julgamento a ser posteriormente elaborada. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesesseis) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

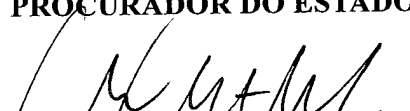

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Jucileide Maria Silva Nogueira
CONSELHEIRA


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

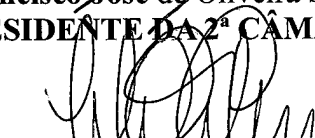
ATA DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 72ª (septuagésima segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos relativos aos seguintes processos: 1/2096/10, 1/3186/18, 1/3187/18 – Relatora: Alice Maria Salviano de Macedo; 1/2106/16 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1457/2012 – Auto de Infração: 1/201202493. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e J S B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. José Eloy da Costa Neto e Dr. Alexandre Correia, assessorados pela estagiária Victória Pacífico. **Processo de Recurso nº 1/1470/2012 – Auto de Infração: 1/201202895. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES). Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista** dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Ramiro Távora Viana e Dra. Gabrielly de Melo Patrícia Lessa. **Procedimento de Restituição nº 2/21/2017 – Auto de Infração: 1/201611988. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: BIO CAPILAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, par confirmar a

Ata da 72ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de outubro de 2019 – 8h30min.

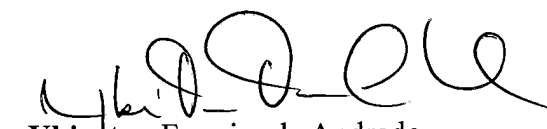
decisão de 1ª Instância, que pugnou pelo **deferimento** do pedido de restituição, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Procedimento de Restituição nº 2/21/2017 – Auto de Infração: 1/201714839. Recorrente: EXPRESS TCM LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO.** **Decisão:** Antes do relato do processo, a Conselheira Relatora informou a existência de pedido de sustentação oral formulado pelo Recorrente, sem que constasse dos autos a efetiva intimação para essa finalidade. Diante do exposto, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento para que se cumpra a providência requerida. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (*dezesete*) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

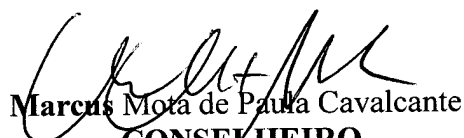

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

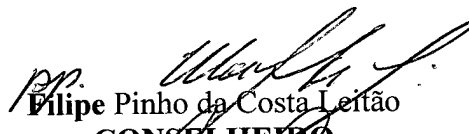

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO

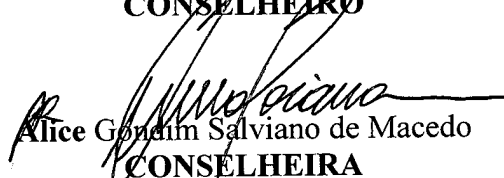

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 73ª (septuagésima terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1364/2014 – Auto de Infração: 1/201400746. Recorrente: ESPLANADA BRASIL S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar **nulidade** formal, por cerceamento do direito de defesa, em face da fiscalização não ter observado a vigência de duas normas para o período fiscalizado e o levantamento efetuado pelo agente do fisco considerou os CFOPs totalizados, conforme o voto da Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, que foi designada para lavrar a Resolução, por ter suscitado a preliminar acatada. Vencidos os Conselheiros Cláudio Célio de Araújo Lopes, relator originário, e Leilson Oliveira Cunha. Decisão em de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, embora por fundamentação diversa, e em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua e Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº 1/11/2016 – Auto de Infração: 1/201518614. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação a preliminar de nulidade da autuação por violação ao art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 130/2014 – inversão do ônus da prova** – Afastada, por unanimidade de votos, posto que o agente do Fisco exerceu seu ônus probatório quando elaborou levantamento fiscal baseado em dados retirados de documentos fiscais fornecidos pela própria empresa. **2. Com relação ao pedido de realização de perícia a fim de verificar com precisão a real aplicação/destinação das mercadorias em questão** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o pedido foi feito de modo genérico, sem especificação de equívocos no levantamento fiscal, nem apresentação de nenhum dado ou documento que desse ensejo a uma averiguação pericial. **3. Quanto ao pedido para que os juros de mora incidentes sobre a multa sejam calculados somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do Auto de Infração, nos**

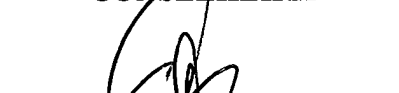
Ata da 72ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 16 de outubro de 2019 – 8h30min.

termos do art. 62, §§1º e 3º, da Lei nº 12.670/96 - Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que os julgamentos feitos por esta Câmara estão restritos à análise da legalidade do lançamento do crédito tributário, e que a inclusão de acréscimos a título de juros e atualização monetária, cobrados na forma apontada, não é atribuição desta Câmara de Julgamento, mas sim do setor específico da Secretaria da Fazenda – CATRI, que administra e gerencia tais procedimentos via sistema corporativo. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, Dra. Marisa Sanford Silveira, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/6014/2017 – Auto de Infração: 2/201717982.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3155/2015 – Auto de Infração: 1/201516338. Recorrente: TÊXTIL UNIÃO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (*dezoito*) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchôa
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 74ª (septuagésima quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2891/2016 – Auto de Infração: 1/201615603. Recorrente: TIM CELULAR S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CLÁUDIO CÉLIO DE ARAÚJO LOPES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **extinção** processual em razão da decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário, com fundamento no art. 173, I, do CTN, tendo em vista que o lançamento anteriormente efetuado por meio do Auto de Infração nº 201213734 foi anulado em razão de vício material, conforme consignado na Resolução nº 277/2015, desta Câmara. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Gabriella Paiva. **Processo de Recurso nº 1/2547/2011 – Auto de Infração: 1/201107599. Recorrente: TIM NORDESTE S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: Deliberações ocorridas na 79ª Sessão Ordinária, de 16 de abril de 2013 - “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que o de Infração foi lavrado tendo como base e observância o Convênio ICMS 115/2003, sem a identificação da materialização da hipótese de incidência do ICMS, isto é, a prestação de serviços de telecomunicações, e de que tão somente presumira a sua ocorrência mediante análise sucinta das vias eletrônicas das Notas Fiscais de Serviços de emitidas em observância ao Convênio 115/2003 – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o lançamento não foi efetuado com base em presunções, posto que fora apurado de acordo com as informações prestadas pela recorrente, por meio magnético do arquivo “item do documento fiscal” e “Arquivo Mestre” e demais documentos apresentados ao Fisco, bem como os constantes da base de dados. Na sequência, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos,**

Ata da 74ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de outubro de 2019 – 8h30min.

converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia.” **Novamente em pauta na 40ª Sessão Ordinária, de 20 de julho de 2018**, o julgamento foi mais uma vez convertido em realização de perícia. **Retornando à apreciação nesta data (18/10/2019)**, o Relator do processo, Dr. Filipe Pinho da Costa Leitão, com base no art. 63 do Regimento Interno do CRT, pediu o sobrestamento do julgamento do presente processo, alegando a necessidade de ausentar-se da sessão por problemas de saúde. O Sr. Presidente acatou a razão apresentada pelo Conselheiro Relator e **sobrestou** o julgamento do processo, determinando seu retorno a pauta no mês de novembro do corrente ano. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dr. Gabriella Paiva. **Processo de Recurso nº 1/6491/2017 – Auto de Infração: 1/201718429**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção processual em razão da decadência do crédito tributário, nos termos do art. 150, §4º do CTN** – afastada por maioria de votos, considerando que ao caso em questão aplica-se a regra de contagem prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza e Marcus Mota de Paula Cavalcante. **2. No mérito**, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, mas por fundamentação diversa, qual seja, a ausência de provas em razão da inconsistência do levantamento efetuado, o qual não demonstrou a infração apontada, que necessitaria de uma reapuração do ICMS considerando os dados integrais de entradas e saídas, com vistas a comprovar a falta de recolhimento do imposto. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão não participou da votação por ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Edson Santana e Dr. João Aurélio Ponte de Paula Pessoa. **Processo de Recurso nº 1/6490/2017 – Auto de Infração: 1/201718425**. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SITEC TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção processual em razão da decadência do crédito tributário, nos termos do art. 150, §4º do CTN** – afastada por maioria de votos, considerando que ao caso em questão aplica-se a regra de contagem prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza e Marcus Mota de Paula Cavalcante. **2. No mérito**, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, mas por fundamentação diversa, qual seja, a ausência de provas em razão da inconsistência do levantamento efetuado, o qual não demonstrou a infração apontada, que necessitaria de uma reapuração do ICMS considerando os dados integrais de entradas e saídas, com vistas a comprovar a falta de recolhimento do imposto. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. O Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão não participou da votação por ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Edson Santana e Dr. João Aurélio Ponte de Paula Pessoa. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (*vinte e um*) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E

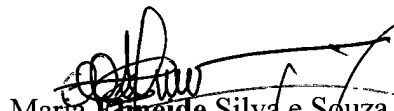
para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.



Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA



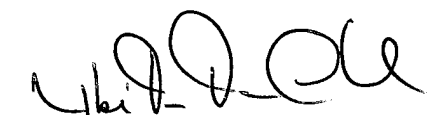
Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO



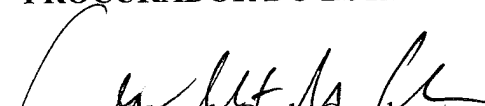
Maria Lameide Silva e Souza
CONSELHEIRA



Cláudio Célio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO



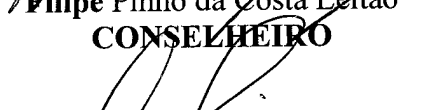
Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO



Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 75ª (septuagésima quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao processo de nº 1/304/2015 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2240/2015 – Auto de Infração: 1/201510540. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **TIM CELULAR S/A.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada,** foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **2. No mérito,** por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento aos recursos interpostos, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, cobrando o valor referente às Notas Fiscais não lançadas na EFD, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Esteve presente para acompanhar o julgamento do processo, a representante legal da Recorrente, Dra. Camila Cipriano Lobo Mendes. **Processo de Recurso nº 1/2007/2016 – Auto de Infração: 1/201610993. Recorrente: REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes

Ata da 75ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de outubro de 2019 – 8h30min.

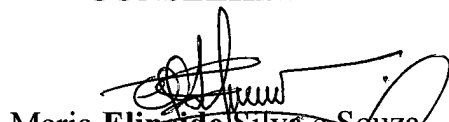
termos: **1. Com referência ao pedido de decadência do direito do Fisco de constituir crédito tributário relativo ao período de abril de 2011, nos termos do art. 150, § 4º do CTN – Afastado**, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que, ao caso concreto, deve-se aplicar o disposto no art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Marcus Mota de Paula Cavalcante, José Alexandre Goiana de Andrade e Wander Araújo de Magalhães Uchôa, que acataram o pedido da parte. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. Na sequência, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que se verifique se os cálculos realizados pela auditoria fiscal, foram feitos de conforme o Termo de Acordo firmado pelo contribuinte, nos termos detalhados em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, embora regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos.

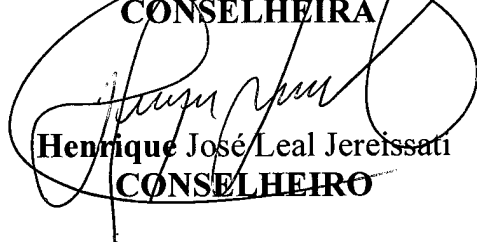
Processo de Recurso nº 1/4572/2016 – Auto de Infração: 1/201621726. Recorrente: LINDE GASES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção processual em razão da decadência do crédito tributário, pela aplicação do art. 150, §4º do CTN – Afastada**, por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que, ao caso concreto, deve-se aplicar o disposto no art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Marcus Mota de Paula Cavalcante e José Alexandre Goiana de Andrade, que acataram o pedido da parte, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2339/2018 – Auto de Infração: 2/201802019. Recorrente: DATA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Necessário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de extinção processual sob a alegação de ilegitimidade do sujeito passivo – afastada** por maioria de votos, considerando que a eleição do sujeito passivo pelo fiscal autuante, atendeu ao disposto no art. 21, II, “c” do RICMS, que reflete o art. 16, II, “c” da Lei nº 12.670/96, com a redação determinada pela Lei nº 13.082/2000. **2. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria

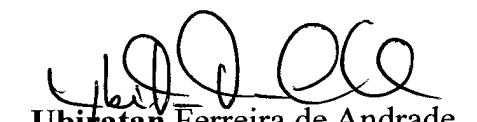
Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e dois*) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

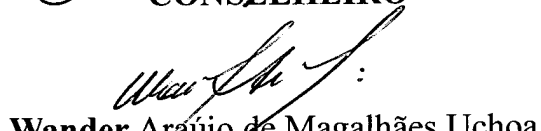

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

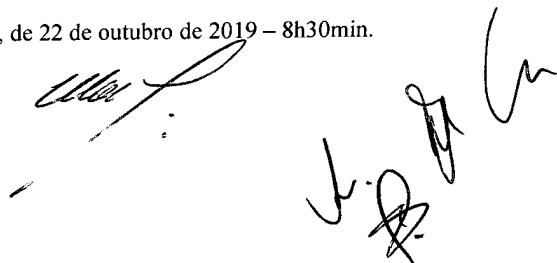
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 76ª (septuagésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/167/2011 – Auto de Infração: 1/201021125. Recorrente: ESMALTEC S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: Deliberações ocorridas na 136ª Sessão Ordinária, de 28 de agosto de 2015: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. Com relação a preliminar de nulidade absoluta, suscitada sob a alegação de cerceamento do direito de defesa e da preliminar de nulidade relativa, para fins de reabertura de prazo de impugnação – as preliminares suscitadas pela recorrente foram afastadas por unanimidade de votos, em razão das provas assentadas nos autos, que possibilitavam a apresentação da defesa, ensejando terem sido conhecidos os elementos que constituíram e embasaram a acusação fiscal. Na sequência, resolvem os membros da 2ª Câmara converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia”.** **Retornando à análise nesta data (23/10/2019)**, após a realização da perícia, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, com base no laudo pericial de fls. 3.342 a 3.352 dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Felipe Barreira Uchôa e Dr. Gabriel Queiroga. **Processo de Recurso nº 1/1393/2012 – Auto de Infração: 1/201201611. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS. Recorrido: Ambos. Relator:**

Ata da 76ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 22 de outubro de 2019 – 8h30min.

Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com referência a preliminar de nulidade absoluta do Auto de Infração, arguida pela parte sob a alegação de violação aos princípios do devido processo legal e da espontaneidade** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a ação fiscal foi designada na forma ampla de que trata o §2º do art. 1º, da Instrução Normativa nº 49/2011, e não com fim específico de examinar algum dos casos do art. 825 do Decreto nº 24.569/97. **2. Quanto ao pedido de perícia formulado pelo Conselheiro Relator, para que se verifique se há notas fiscais de entrada com recolhimento do imposto, nos termos do Decreto nº 28.443/2006** – Foi rejeitada por maioria de votos, tendo em vista que as mercadorias em questão, são tributadas nas entradas e não pelas saídas. Vencido o Conselheiro proponente da providência pericial, Dr. Henrique José Leal Jereissati. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar provimento aos Recursos interpostos, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito fiscal, uma vez que não há elementos de prova que consubstanciem a infração denunciada. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. **Processo de Recurso nº 1/3286/2013 – Auto de Infração: 1/201311354. Recorrente: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na capitulação da infração** – afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o relato do Auto de Infração é claro e preciso, não deixando dúvidas quanto a infração denunciada. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **3. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3287/2013 – Auto de Infração: 1/201311353. Recorrente: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Após relatado o processo e por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza demonstrou o interesse em proceder análise mais detalhada da matéria constante do processo e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pela presidência. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 23 (*vinete e três*) de outubro do corrente



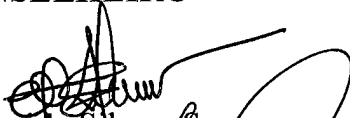
ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

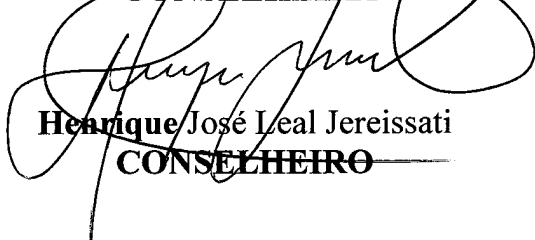

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

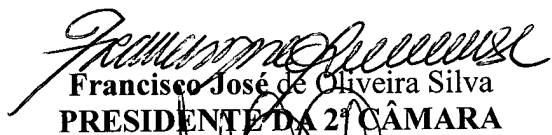
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 77ª (septuagésima sétima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3128/2015 – Auto de Infração: 1/201516029. Recorrente: SANTANA TÊXTIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade **pediu vista** do processo, a fim de proceder uma análise mais detalhada quanto aos efeitos da decisão proferida nos autos do Processo nº 002087-05.2014.8.17.0001 no cálculo do imposto relativo aos meses de novembro de 2013 a abril de 2014. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar e Dr. Antônio Eliezer Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/6342/2018 – Auto de Infração: 2/201811376. Recorrente: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte pela ausência do Termo de Retenção** – Afastada por unanimidade de votos, por não configurar hipótese prevista para a emissão de Termo de Retenção com vistas à reparação de irregularidade formal, conforme art. 831 do Decreto nº 24.569/97. **2. Quanto ao mérito,** a 2ª Câmara de Julgamento resolve também por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, mantendo a aplicação da alíquota de 18%, considerando que consta dos autos comprovação de que os produtos em questão se tratam de sucatas de alumínio e não de ligas de alumínio processado e industrializado, conforme alegado pela parte. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº 1/3811/2018 – Auto de Infração: 2/201804969. Recorrente: BANDEIRA**

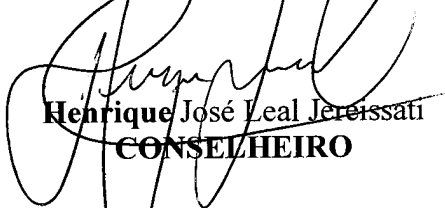
Ata da 77ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 23 de outubro de 2019 – 8h30min.

INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela parte pela ausência do Termo de Retenção** – Afastada por unanimidade de votos, por não configurar hipótese prevista para a emissão de Termo de Retenção com vistas à reparação de irregularidade formal, conforme art. 831 do Decreto nº 24.569/97. **2. Quanto ao mérito,** a 2ª Câmara de Julgamento resolve por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, mantendo a aplicação da alíquota de 18%, considerando que consta dos autos comprovação de que os produtos em questão se tratam de sucatas de alumínio e não de ligas de alumínio processado e industrializado, conforme alegado pela parte. Vencida a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo que se pronunciou pela improcedência da autuação, sob o entendimento de que não ficou comprovado nos autos que a mercadoria transportado se refere a sucata de alumínio. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº 1/4465/2017 – Auto de Infração: 2/201702190. Recorrente: LETHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI.** **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 24 (*vinete e quatro*) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

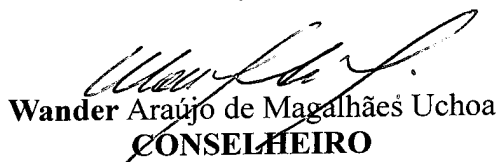

Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



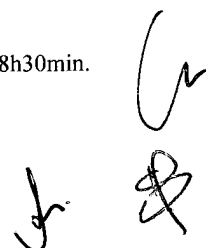
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 78ª (septuagésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3734/2016 – Auto de Infração: 1/201617168. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **MAGNESIUM DO BRASIL S/A**. Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de decadência parcial, relativamente às operações ocorridas de 03/01/2011 a 11/08/2011, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, com base no art. 173, I, combinado com o art. 149, ambos do CTN. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante, que acataram o pedido da parte. **2. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3395/2016 – Auto de Infração: 1/201617432. Recorrente: AMPLIATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade da decisão singular, sob a alegação de que o julgador não enfrentou de forma fundamentada os argumentos da defesa** – Afastada

Ata da 78ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 24 de outubro de 2019 – 8h30min.

por unanimidade de votos, uma vez que todos os argumentos da impugnação foram analisados pelo julgador singular, estando sua decisão devidamente fundamentada. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada pela ausência de provas, tendo em vista que o fiscal autuante não anexou aos autos, as notas fiscais objeto da autuação** – Afastada por voto de desempate do Presidente, considerando que consta dos autos, planilha onde se identifica as notas fiscais que não foram seladas. Vencidos os Conselheiros Alice Gondim Salviano de Macedo, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. **3. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de que a autoridade autuante deixou de atender às normas procedimentais do art. 158, §4º do RICMS** – Afastada por unanimidade de votos, uma vez que a obrigatoriedade da intimação do contribuinte para comprovar a efetivação das operações diz respeito apenas às operações de saída. **4. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: - Para as notas fiscais de números 22099 e 22211, que têm destaque do imposto, aplicar a penalidade do art. 123, III, “m”, combinado com o §12, da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017; - Para as notas fiscais sem destaque do imposto, constantes no intervalo da NF nº 76, de setembro de 2011, até a NF nº 82, de dezembro de 2011, aplicar a penalidade do art. 126, Parágrafo Único, conforme a redação da Lei nº 16.258/2017. Vencidos os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati, que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando para todas as operações, a penalidade do art. 123, III, “m”, combinado com o §12, da Lei nº 12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora em desacordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, e contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3396/2016 – Auto de Infração: 1/201617472. Recorrente: AMPLIATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Após e relato do processo e por ocasião dos debates, a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/3393/2016 – Auto de Infração: 1/201617427. Recorrente: AMPLIATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do feito fiscal em razão das inconsistências existentes no levantamento fiscal, a seguir elencadas: 1. Não foi feita a reapuração do ICMS nos meses de agosto a outubro, em que há saldo credor; 2. Foram incluídas no levantamento as notas fiscais de números 1425, 1426 e 1576, que são notas de devolução, emitidas pelo próprio contribuinte; 3. Não foram anexadas aos autos as notas fiscais não eletrônicas, impossibilitando a verificação da origem dessas notas. A Câmara entendeu que as referidas inconsistências, acarretaram cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Decisão nos termos

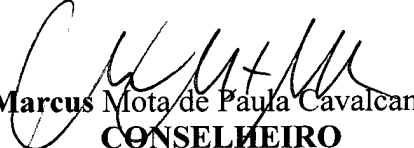



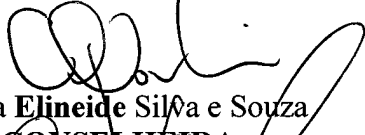
do voto do Conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (*vinete e cinco*) de outubro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

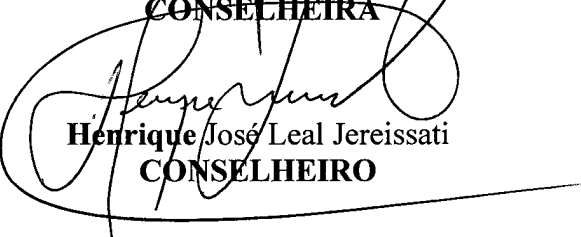

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

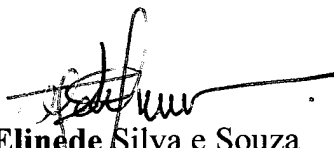
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 79ª (septuagésima nona) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande Figueiredo de Sá, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Henrique José Leal Jereissati, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5024/2018 – Auto de Infração: 1/201808476. Recorrente: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade sob o argumento de que o auditor fiscal ao indicar o dispositivo legal infringido utilizou norma genérica e que o julgador singular aditou o auto de infração ao substituir o dispositivo apontado como infringido por outro, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 84, §7º da Lei nº 15.614/2014, sob o entendimento de que o contribuinte se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração e não da capitulação legal, logo, estando o relato de forma clara, não deixando dúvida quanto à infração denunciada, não há que se questionar o dispositivo legal catalogado, o qual poderá ser modificado para haver uma adequação do fato à norma. **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte**, foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali

Ata da 79ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de outubro de 2019 – 8h30min.

previstas. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/5026/2018 – Auto de Infração: 1/201808480. Recorrente: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade sob o argumento de que o auditor fiscal ao indicar o dispositivo legal infringido utilizou norma genérica e que o julgador singular aditou o auto de infração ao substituir o dispositivo apontado como infringido por outro, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 84, §7º da Lei nº 15.614/2014, sob o entendimento de que o contribuinte se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração e não da capitulação legal, logo, estando o relato de forma clara, não deixando dúvida quanto à infração denunciada, não há que se questionar o dispositivo legal catalogado, o qual poderá ser modificado para haver uma adequação do fato à norma. **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte**, foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/5023/2018 – Auto de Infração: 1/201808333. Recorrente: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade sob o argumento de que o auditor fiscal ao indicar o dispositivo legal infringido utilizou norma genérica e que o julgador singular aditou o auto de infração ao substituir o dispositivo apontado como infringido por outro, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 84, §7º da Lei nº 15.614/2014, sob o entendimento de que o contribuinte

se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração e não da capitulação legal, logo, estando o relato de forma clara, não deixando dúvida quanto à infração denunciada, não há que se questionar o dispositivo legal catalogado, o qual poderá ser modificado para haver uma adequação do fato à norma. **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte**, foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 15025/2018 – Auto de Infração: 1/201808478. Recorrente: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade sob o argumento de que o auditor fiscal ao indicar o dispositivo legal infringido utilizou norma genérica e que o julgador singular aditou o auto de infração ao substituiu o dispositivo apontado como infringido por outro, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 84, §7º da Lei nº 15.614/2014, sob o entendimento de que o contribuinte se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração e não da capitulação legal, logo, estando o relato de forma clara, não deixando dúvida quanto à infração denunciada, não há que se questionar o dispositivo legal catalogado, o qual poderá ser modificado para haver uma adequação do fato à norma. **2. Com relação ao pedido de perícia formulado pela parte**, foi afastado por unanimidade de votos, considerando que foi feito de forma genérica, não atendendo ao disposto no art. 93, §1º e art. 97, inciso III, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada**, foi rejeitada por unanimidade de votos, considerando tratar-se de matéria constitucional, sendo o presente órgão incompetente para sua análise, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência da representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimada para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Assuntos Gerais:** 1. Foi apresentada petição referente ao **Auto de Infração nº 201202947-8 – Processo nº 1/1623/2013 – INTERESSADO: SARA**

LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA, solicitando a retificação no cálculo do demonstrativo do crédito tributário referente à Resolução nº 67/2019 e considerando os argumentos noticiados pela parte, o Presidente da 2ª Câmara, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, resolveu tornar sem efeito a intimação de fl. 246 dos autos, bem como encaminhar o pleito à esta Câmara, para análise. 2. Estiveram presentes a esta Sessão, universitários do Curso de Administração de Empresas da Universidade Federal do Ceará, estudantes da disciplina Direito Tributário, ministrada pelo Professor Davi Oliveira. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 7 (*sete*) de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

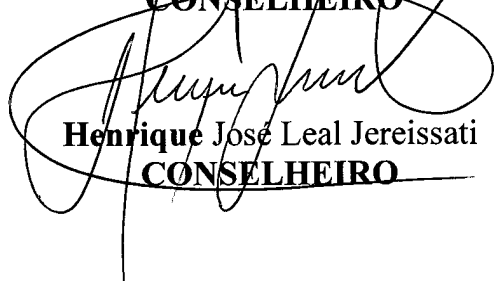

 Maria **Elinete** Silva e Souza
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

 Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

 Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA

 Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO

 Carlos Ramundo Rebouças Gondim
CONSELHEIRO

 Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO

 Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO

 Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA